

Processo n.: @LCC 22/00598291

Assunto: Edital de Pregão Eletrônico n. 642/SMA/SUPLC/2022 - Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva, preditiva, corretiva e melhoramentos das instalações prediais para cada um dos lotes regionais que compõem a rede da Secretaria Municipal de Saúde

Responsável: Carlos Alberto Justo da Silva

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Florianópolis

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 761/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DLC/COSE/Div.1 n. 1071/2022**, que trata da análise do Edital de Pregão Eletrônico n. 642/SMA/SUPLC/2022 (fs. 2-42), lançado pela Prefeitura Municipal de Florianópolis, visando à contratação de empresa especializada para manutenção preventiva, preditiva, corretiva e melhoramentos das instalações prediais para cada um dos lotes regionais que compõem a rede da Secretaria Municipal de Saúde, com valor máximo estimado de R\$ 6.282.205,21, para, no mérito, com fundamento no art. 6º da Instrução Normativa n. TC-21/2015, considerá-lo regular.

2. Alertar à Prefeitura Municipal de Florianópolis que o objeto do Edital de Pregão Eletrônico n. 642/SMA/SUPLC/2022 deve limitar-se às intervenções de pequeno porte, mesmo para os serviços de ampliação e melhoramento das instalações prediais, e que a eventual execução de serviços de maior complexidade, que demandam a necessidade de projeto básico, nos termos do art. 6º, IX, da Lei n. 8.666/93, poderão ser julgadas irregulares, restando os agentes públicos responsabilizados pela eventual irregularidade.

3. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Florianópolis, na pessoa do Prefeito Municipal, bem como ao Controle Interno e à Procuradoria Jurídica da Unidade Gestora em tela.

4. Determinar o arquivamento do processo.

Ata n.: 15/2023

Data da Sessão: 03/05/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (Relator - art. 86, §4º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator (art. 86, §4º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC